

12
1587



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: CARLOS GOMES RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º 2 152

Assunto: Declarando de utilidade pública o "CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ",
com sede nesta cidade.-

Lei decretada sob n.º 1585
Lei promulgada sob n.º 1514
ARQUIVE-SE
[Signature]
Diretor Geral
14/5/1968

Proc. N.º 12.748
Clas. 503.1.242



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
3 - ABR 1968
PROTOCOLO Nº 12.748
CLASSIF. 5DS - 1242

2/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 10 / 4 / 68
Presidente

A C/R
Sala das Sessões, em 25 / 04 / 68
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2.152

- Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública o "CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ", com sede nesta cidade.-
- Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-
- Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.-

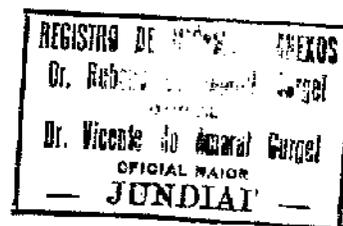
Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa da Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 8 / 5 / 68
Presidente

Sala das Sessões, 3/abril/1 968.

Carlos Gomes Ribeiro
Carlos Gomes Ribeiro.

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões em 8 / 5 / 68
Presidente

GMP/s.



O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, etc.,

+ + +

C E R T I F I C A, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o arquivo de REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, anexo ao cartório ao seu cargo, verificou constar os estatutos do seguinte teor: "CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ" Estatutos- CAPITULO I- Da denominação e dos fins. Art. 1º- Sob a denominação de Centro Social São José, fica fundada, no bairro Agapeama, uma sociedade civil,-- sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminada. Art. 2º- O Centro Social São José, tem por finalidade promover o bem estar da comunidade, proporcionando a seus membros oportunidade de desenvolvimento pessoal e de melhoria das suas condições de vida familiar, profissional e social. Art. 3º- Para atingir sua finalidade, o Centro manterá múltiplos e variadas atividades ou serviços, dependendo das próprias necessidades manifestadas pelos associados, como ainda dos recursos financeiros e do pessoal de que dispuser, tais como: serviço social, orientação educacional e profissional, recreação infantil, juvenil e de adultos (teatro, cinema, jogos educativos, rádio, discoteca), biblioteca, comemorações cívicas, religiosas, de aniversário e casamento, cursos de alfabetização, de economia doméstica (curso das mãesinhas), de indústrias caseiras, de enfermagem do lar, serviços sanitários: médico e dentário, campanhas diversas. CAPITULO II- Dos sócios. Art. 4º- A ins-

inscrição do chefe de família no quadro de só-
cios, dá direito aos serviços do Centro, ao ins-
crito, à esposa e filhos solteiros menores de 18
anos. Art. 5º- As únicas condições requeridas pa-
ra o ingresso no quadro social são a aceitação -
dos Estatutos e a observância dos dispositivos -
do Regulamento Interno. Art. 6º- O quadro social
compreende as seguintes categorias de sócios: a)
fundadores; b) efetivos; c) beneméritos. Art. 7º
Sócios fundadores são os que constituírem em ---
Assembléias Geral para discussão e aprovação des-
tes Estatutos. Art. 8º- Sócios efetivos serão os
que se inscreverem no quadro social posteriormen-
te à aprovação destes Estatutos. Art. 9º- Sócios
beneméritos são os que pertencendo ou não ao qua-
dro social, tiverem prestado relevantes serviços
ao Centro. Art. 10º- São direitos dos sócios: a)
frequentar a sede do Centro Social e utilizar-se
de seus serviços, o inscrito, sua esposa e filhos
solteiros menores de 18 anos; b) discutir e ma-
nifestar-se sobre as matérias sujeitas à delibe-
ração, nas reuniões, nas Assembléias; c) votar e
ser votado para os cargos da administração. Art.
11º- São deveres dos sócios: a) cooperar para a
prosperidade do Centro; b) acatar e submeter-se
às decisões da Assembléia Geral; c) prestar os -
serviços solicitados pela Diretoria; d) aceitar-
os cargos eletivos ou não, para os quais forem -
solicitados; e) aceitar a interferência do Conse-
lho Técnico; f) contribuir com uma mensalidade -
estipulada pelo Regulamento Interno. Art. 12º- Os
sócios são passíveis das seguintes penalidades, -
segundo a gravidade da falta: a) admoestação ver-

4
29

1

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

J U N D I A I
= = = = =

verbal; b) admoestação por meio de ofício; c) sus pensão temporária das regalias sociais; d) ex-- clusão do quadro social. Art. 13º- Os sócios não respondem subsidiariamente pelos compromissos e obrigações que seus representantes contraírem - expressa ou intencionalmente em seu nome. CAPITULO III- Da administração. Art. 14º- A adminis tração do Centro Social será exercida: a) pelo Conselho Técnico; b) pela Diretoria; c) pelo -- Conselho Fiscal. Art. 15º- O Conselho Técnico é constituído: a) por uma Autoridade local indica da pela Diretoria; b) por um Assistente Social.- Art. 16º- Compete ao Conselho Técnico: a) tra-- çar e controlar, de modo geral, a orientação do Centro; b) orientar a Diretoria sobre os casos- estatutários, cabendo-lhe também a obrigação de dar o parecer sobre questões externas de alcan- ce associativo; c) decidir, em grau de recurso, sobre qualquer resolução da Diretoria, quando - tal recurso se basear em falta de cumprimento - ou má interpretação dos Estatutos; d) colaborar na organização do Regulamento Interno e na refor ma dos Estatutos; e) opinar sobre os casos omis sos nestes Estatutos; f) opinar sobre qualquer proposta que acarrete despesa extraordinária; g) dirigir as Assembléias Gerais. Art. 17º- A Dire toria compõe-se de um presidente, dois secretá rios, dois tesoureiros, eleitos por maioria de votos, em Assembléia Geral. Art. 18º- Compete - ao presidente: a) convocar e presidir a todas - as Reuniões do Centro, exceto as Assembléias Ge

Gerais; b) representar a sociedade passiva, ativamente, em juízo e fora dele; c) assinar com o tesoureiro, os balancetes mensais e o balanço anual da tesouraria; d) assinar as atas, a correspondência, rubricar os livros da secretaria e da tesouraria, firmando os competentes termos; e) providenciar (sic) para a organização do balancete mensal, do balanço anual, assim como do relatório anual; f) administrar todo o patrimônio do Centro; g) aprovar, juntamente com o tesoureiro as despesas ordinárias da sociedade, dependendo as extraordinárias da aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal, depois de ouvido o Conselho Técnico. h) autorizar as despesas indispensáveis até uma importância que será indicada pelo Regulamento Interno; l) nomear comissões -- quando se tornarem necessárias e convocar as reuniões da entidade. Art. 19º - Compete ao 1º Secretário: a) redigir, assinar e proceder a leitura das atas das reuniões; c) organizar o relatório anual; d) fazer a correspondência do Centro, assinar os officios e cartas, juntamente com o presidente. e) substituir o presidente em sua ausencia ou impedimento. Art. 20º - Compete ao 2º Secretário: a) auxiliar o 1º secretário em suas obrigações habituais; b) substituir o 1º secretário em sua ausência ou impedimento. - Art. 21º - Compete ao 1º Tesoureiro: a) escriturar em livros próprios e com máxima precisão todo o movimento da caixa; b) confeccionar o balancete mensal com todos os comprovantes; c) fazer entrega imediata ao seu sucessor, no dia em que esta assumir o exercício, de tudo o que se-

REGISTRO DE INÓVEIS E ANEXOS

J U N O I A I

se achar sob sua guarda, mantendo para tal fim a escritura, ao em dia; d) apresentar o balanço -- anual. Art. 22º- Compete ao 2º Tesoureiro: a) auxiliar o 1º tesoureiro em suas obrigações habituais; b) substituir o 1º tesoureiro em sua ausência ou impedimento. Art. 23º- O Conselho Fiscal compõe-se de 6 (seis) membros, eleitos por maioria de votos, em Assembléia Geral. Art. 24º- Compete ao Conselho Fiscal. a) praticar os atos de fiscalização de que foi encarregado; b) examinar, em qualquer época do ano e todas as vezes que entender, os livros de sociedade, verificando o estado da caixa; c) pronunciar sobre as despesas extraordinárias do Centro; d) propor, quando julgar conveniente, a destituição de algum -- membro da Diretoria. § único- Esta proposta deverá ser bem fundamentada e ser apresentada pela maioria absoluta dos sócios presentes à Assembléia Geral Extraordinária, previamente convocada para esse fim. CAPITULO IV- Das Assembléias e das Eleições. Art. 25º- A Assembléia Geral Ordinária se reunirá em Março de cada ano, para o julgamento do relatório, do balanço anual e eleição da Diretoria. Art. 26º- A Assembléia Geral Extraordinária será convocada quando um terço dos sócios -- quites a solicitar, ou o Conselho Técnico o determinar. Art. 27º- A Assembléia Geral Extraordinária se considerará instalada em primeira convocação, desde que tenham presentes mais de dois terços dos sócios quites, em segunda convocação com a metade dos sócios, e, em terceira convoca-



convocação com qualquer número. Art. 28º- As convocações de que trata o art. 27º, serão feitas - por meio de circulares e cada associado, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias. Art. 29º-- As Eleições para os cargos da Administração devem ser feitas por votação secreta. Art.30º- O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será - de um ano, permitindo-se a reeleição. CAPITULO V- Do patrimônio social: Art. 31º- O patrimônio social será constituído: a) pelas contribuições -- mensais dos associados; b) pela renda de festi-- vais e de outras proveniências; c) por donativos e legados. Art. 32º- Em caso de dissolução da so-- ciedade, o patrimônio social passará a quem de-- terminar a Assembléia que a dissolver, desde que seja uma instituição de caridade, dentro do Muni-- cípio e da preferência no próprio bairro. Art.33 Para a dissolução se exige maioria de dois terços de votos em Assembléia Geral à qual compareça -- mais da metade dos sócios inscritos e qutes e -- todos os membros do Conselho Técnico, sendo nula qualquer resolução neste sentido, sem o voto des-- tes últimos. CAPITULO VI- Das disposições gerais. Art. 34º - Estes Estatutos poderão ser reformados, no todo ou em parte, pela Assembléia Geral, para este fim convocada. Firma devidamente reconheci-- da pelo 1º tabelião local, digo, convocada. (a.) - Dandalo Grassi. Firma devidamente reconhecida pelo 1º tabelião local. Nada mais continha dito estatu para aqui bem e fielmente trasladado do que dou-- fé. Jundiaí, 9 de agosto de 1.966 (mil novecentos e sessenta e seis) Eu, _____ Oficial, a conferi, subscrevi e assino,

REGISTRO DE EMPRESAS
 Dr. Antônio de Castro
 Oficial de Registro
 JUNDIAÍ

900
 135
 15
 1050

6/19

CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ

Casa 2 - Grupo 2 - Conjunto Residencial do IAPI - Agapeama - Jundiaí SP

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que os diretores do Centro Social São José não recebem remuneração pelos cargos que ocupam na Diretoria ou por serviços a ele prestados.

E por ser verdade firmamos a presente.

Jundiaí, 25 de março de 1968

Antonio Estigarribia Moraes
Antonio Estigarribia Moraes
Presidente

Julia Omotto
Julia Omotto
Primeiro Secretário

Terezinha Omotto
Terezinha Omotto
Primeiro Tesoureiro

Rosinda Paccioli
Rosinda Paccioli
Segundo Tesoureiro

DEBILITADO DE NOTAS E ALEXUS
Márcio Zambon Clemente Serventuário
JUNDIAÍ - Estado de São Paulo
Rua ... nº ... - Fone: 1655 * 5123

Atestamos a(s) firma(s) C. Moraes, Terezinha Omotto, Rosinda Paccioli e Julia Omotto
Jundiaí, 25 de março de 1968
Em testemunho da verdade.

Luiz Roberto Costa
Escrevente Autorizado



7
MP

CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 1968.

Aos 18 de março de 1968, nesta cidade de Jundiaí, às 20,30 horas, no Conjunto Residencial do IAPI, Grupo 2 casa 2, no bairro Agapeama, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, em 3ª convocação, os socios do Centro Social S. José, para tratar da eleição da diretoria, conforme aviso prévio, em circular aos socios.

Estes em número de 18 (dezoito) eram os seguintes: Antonio Estigarribia de Moraes Filho, Gonçalo Miguel de Carvalho, Iracy Busno, Terezinha Ometo, Rosinda Faccioli, Julia Ometo, Ermelinda Faccioli, Janete da Cunha, Antonio Lopes, João Zaparoli, Sergio Matioli, Ronaldo Vieira Guimarães, Joaquim Bernardi, Carlos Alberto Pomilio, Maria de Lurdes Gomes, Vilma Gomes, Ernesto Traldi e José Sebastião Borto.

A Assembléia foi presidida pelo Diretor Técnico, D. Iracy Bueno, como manda os estatutos.

Por unanimidade a eleição foi feita por aclamação, ficando assim constituída a nova Diretoria:

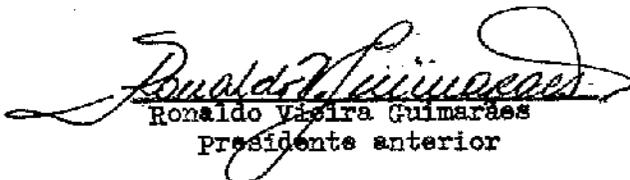
- Presidente - Antonio Estigarribia de Moraes Filho
- Vice-Presidente - Joaquim Bernardi
- Primeiro Secretário - Julia Ometo
- Segundo Secretário - Laura Faccioli
- Primeiro Tesoureiro - Terezinha Ometo
- Segundo Tesoureiro - Rosinda Faccioli

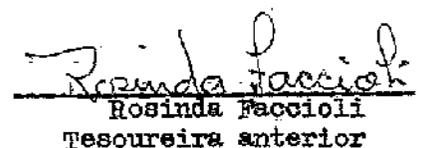
- Imediatamente foi empossada a Diretoria, e eu, como Secretária, lavrei a presente ata.



Iracy Bueno
Presidente da Mesa


Secretário
Julia Ometo


Ronaldo Vieira Guimarães
Presidente anterior


Rosinda Faccioli
Tesoureira anterior

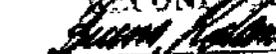
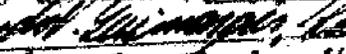
ALABELIAO DE NOTAS E ANEXOS

Cláudio Zambon Clemente Serventuário

JUNDIAÍ - Estado de São Paulo

R. do Rosario, 370 - Fones: 1655 e 5113

RECONHECIDO as(s) firma(s) 

 : dou ff

Jundiaí, 17 de Mar de 1968

Em testemunho da verdade.



Luiz Roberto Costa



CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ

O Centro Social São José é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, fundado em 19 de março de 1956, w funcionando na casa nº 2, do grupo 2, no Conjunto Residencial do IAPI, no bairro Agapeana.

O prédio pertence ao IAPI, estando locado ao Centro Social São José desde a época de sua fundação.

A Administração do Centro Social São José é exercida:

- pelo Conselho Técnico constituído por uma autoridade local e um Assistente Social;
- pela Diretoria composta do Presidente, Vice-Presidente, 2 Secretários e 2 Tesoureiros;
- pelo Conselho Fiscal composto de 6 membros.

A inscrição do chefe de família no quadro de sócios, dá direito às atividades do Centro Social, ao inscrito, à esposa e aos filhos solteiros menores.

Os maiores de 18 anos ou casados, deverão se inscrever como sócios.

No ano de 1967 o quadro social compreendia 72 associados.

O Centro Social São José tem por finalidade promover o bem estar da comunidade, proporcionando a seus membros oportunidade de desenvolvimento pessoal e de melhoria de vida familiar, profissional e social.

Para atingir sua finalidade o Centro Social mantém múltiplas e variadas atividades ou serviços, condicionados em 4 setores, funcionando no ano de 1967:

Setor Educativo

- ↳ Cursos populares do SESI: relações humanas, formação cívica e prática de oratória;
- Enfermagem no lar;
- Artes manuais para confecção de enfeites de Natal;
- Português e Teoria Musical para principiantes;
- Catecismo com 8 classes infantis e 1 para adultos;
- Biblioteca com 250 livros, em colaboração com a Legião de Maria;

Setor Recreativo

- Festividades nas principais datas do ano, tais como: em janeiro - Reis; em março - São José, patrono da obra; maio - Mães; junho - festa junina; agosto - Pai; outubro - criança; dezembro - Natal.
- Festa de aniversário, realizada mensalmente comemorando os aniversariantes do mês.
- Recreação Infantil com 2 grupos, sendo um de 4 a 7 anos de idade, e outro de 8 a 13 anos, com cantos, danças folclóricas, bandinha rítmica e dramatização.
- Teatro de jovens, com peças referentes às festas já citadas, em palco improvisado na própria sede e no salão paroquial da Igreja Santa Teresinha.
- Cinema em sessões quizenais realizadas pelo SESI.
- Pic-nic e passeios.

Setor Esportivo - conta com um time de futebol que já entrou em diversas competições com outros clubes.

Setor Assistencial

- Vacinação infantil pelo Centro de Saúde.
- Radiografia dos pulmões, realizado uma vez pelo Serviço de Recenseamento Torácico do SESI.

- 9
19.
- Plantão, uma vez por semana para esclarecimentos aos segurados do INPS.
 - Atendimento de casos de problemas familiares.

Estas duas últimas atividades são feitas por Assistente Social.

Muitos outros serviços e atividades poderão ser criados, dependendo das necessidades manifestadas pelos Associados, como ainda dos recursos financeiros, de pessoal e de local de que se dispuser.

Guerra

Assistente Social

Antonio Estigarribia Moraes

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA GERAL)
A ACADEMIA JURÍDICA PARA
CAMPUS E PARQUE
[Handwritten Signature]
Diretor Geral
15.04.1968

15-4-68.



10
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(PROJETO DE LEI Nº 2 152)

Proc. 12 748

PARECER Nº 636/68 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre vereador Carlos Gomes Ribeiro, o projeto de lei nº 2 152 tem por finalidade declarar de utilidade pública o "Centro Social São José", com sede em Jundiaí.
2. Os documentos, que instruem o projeto, comprovam que a entidade foi fundada em 1 956 e possui personalidade jurídica. Os diretores não são remunerados. Seus fins são recreativos, assistenciais e educacionais.
3. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
4. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.

S.m.e.,

Jundiaí, em 23 de abril de 1 968.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Arvo

para relatar no prazo regimental.

[Signature]

PRESIDENTE
02/10/57 1998



11/09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: -

Proc. nº 12.748: -

Projeto de Lei nº 2 152, de autoria do Vereador sr. Carlos Gomes Ribeiro, s/declarando de utilidade pública o "CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ", com sede nesta cidade.

P A R E C E R Nº 954/68

Visando declarar de utilidade pública o "Centro Social São José", com sede nesta cidade, apresentou o nobre Vereador Carlos Gomes Ribeiro a proposição ora em exame, que veio acompanhada de vários documentos.

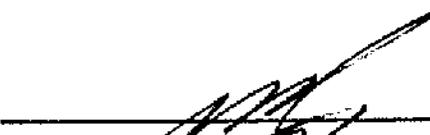
A proposição se nos afigura legal, motivo por que exaramos parecer favorável.

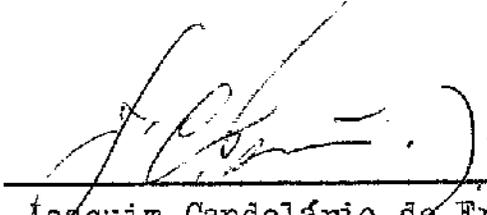
Pela aprovação.

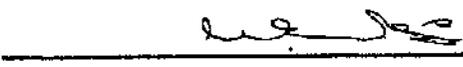
Sala das Comissões, 3/05/1 968.


Archippo Fronzaglia Júnior,
Presidente e Relator.

PARECER APROVADO EM: - 3/5/1 968.


Duffio Suzaneli.


Joaquim Candelário de Freitas.


Walmor Barbosa Martins.

-jrd/-

APROVADO
Sala das Sessões, 8/5/68
PRESIDENTE



12
79

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

REQUERIMENTO N.º 3 030

Senhor Presidente

REQUEIRO À MESA, NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O PLENÁRIO, SEJA CONCEDIDA URGÊNCIA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2 152, DE MINHA AUTORIA, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O "CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ", NA PRESENTE ORDEM DO DIA.

SALA DAS SESSÕES, 8/5/1 968.

Carlos Gomes Ribeiro
CARLOS GOMES RIBEIRO.

[Handwritten signatures of council members]



13
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 152

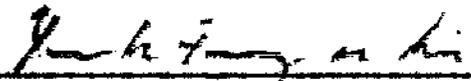
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA O "CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ", COM SEDE NESTA CIDADE.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM NOVE DE MAIO DE MIL NOVE CENTOS E SESSENTA E OITO. (9/5/1 968)



DR. PAULO FERRÉZ DOS REIS,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

9

M A I O

68

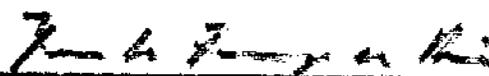
PM. 5/68/52:-

12.743:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº 2 152, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 8 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DGC/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



15.
1968

- LEI Nº 1 514, DE 13 DE MAIO DE 1 968 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 8/5/1968, PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - FICA DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA O "CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ", COM SEDE NESTA CIDADE.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Pedro Favaro
(PEDRO FAVARO)

PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL - DE JUNDIAÍ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.

René Ferrari
(RENÉ FERRARI)

DIRETOR ADMINISTRATIVO.

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
185a0	R. 13.4	V.			8-5-68	

O SR. GERAÍDO DIAS - Sr. Presidente e Srs. Vereadores, o Projeto de Lei n. 2 152, de autoria do nobre colega Carlos Gomes Ribeiro, traz a documentação exigida. O parecer da Assessoria Jurídica dá o projeto como legal e constitucional.

Portanto, não seria a Comissão de Educação e Cultura que iria criar obstáculos à sua aprovação, mormente quando o seu autor já explicou da tribuna o porquê de ter solicitado a declaração de utilidade pública para essa entidade, denominada Centro Social "São José".

Nestas condições, este relator profere parecer inteiramente favorável à aprovação da propositura.

Peço a V. Exa., Sr. Presidente, que consulte os demais membros da Comissão, sobre suas opiniões.

* * *

O SR. PRESIDENTE - O parecer relativo ao Projeto de Lei n. 2 152, de autoria do nobre Vereador Carlos Gomes Ribeiro, recebeu parecer favorável do nobre relator.

Consultaremos os Srs. Membros da Comissão, a respeito.
Nobre Vereador Carlos Gomes Ribeiro?

O SR. CARLOS GOMES RIBEIRO - Sr. Presidente, estou de acordo com o parecer do relator.

O SR. PRESIDENTE - Nobre Vereador Hermenegildo Martinelli?

O SR. HERMENEGILDO MARTINELLI - Sr. Presidente, concordo com o parecer do nobre relator.

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
18590	R. 13.5	V.			8-5-68	
<p><u>O SR. PRESIDENTE</u> - Sr. Vereador Waldemar Giarola ?</p> <p><u>O SR. WALDEMAR GIAROLA</u> - Sr. Presidente, concordo com o parecer do relator.</p> <p><u>O SR. PRESIDENTE</u> - O nobre Vereador Wanderlei Pires encontra-se ausente, tendo justificada a sua ausência.</p> <p>O parecer foi subscrito pela Comissão de Educação e Cultura. Está em discussão, artigo por artigo, o projeto, quanto ao mérito.</p> <p>Em discussão o artigo 1º. (Pausa.) Encerrada a discussão.</p> <p>Em votação. Os Srs. Vereadores que o aprovam, queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.) Aprovado.</p> <p>Em discussão o artigo 2º.</p>						

SEM REVISÃO DO ORADOR

Diário de Jundiaí de 15-5-68.

LEI N.º 514, DE 13 DE MAIO DE 1968

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 8/5/1968, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica declarado de utilidade pública o "CENTRO SOCIAL SÃO JOSE", com sede nesta cidade.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Fávaro
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito.

René Ferrari
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A. J. _____

C. J. R. _____

C. C. O. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

O presente projeto de Lei deu entrada, oficial, perante, nesta Casa, no dia 10/04/68. *AP*

ANEXOS

PL. 1-9-AP - 15-AP - 17-AP.

AUTUADO EM 03/4/1968

DIRETOR ADMINISTRATIVO